



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 678/2008.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2009 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da Administração Pública direta e indireta e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária está estima em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), desdobrada em conformidade com a Portaria Conjunta nº 02, de 08 de agosto de 2007, originadas pelas receitas instituídas pelo Código Tributário Municipal, pelos Convênios firmados com Instituições Públicas e Privadas e os Governos Estadual e Federal, pelas Transferências Constitucionais e Legais, pelas Alienações de Bens e demais integrantes dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A receita orçamentária foi estimada nos moldes do *Anexo da Metodologia de Cálculo da Recita*, vinculadas aos recursos financeiros.



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa orçamentária está fixada em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em observância aos dispostos no art. 5º § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 5º. A despesa orçamentária fixada foi desdobrada até o nível de elemento de despesa e vinculada aos respectivos recursos financeiros financiadores das ações.

Parágrafo Primeiro. As despesas orçamentárias serão realizadas observando sua vinculação ao recurso financeiro financiador.

Parágrafo Segundo. Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme art. 8º, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A reserva de contingência fixada no Orçamento do Município será movimentada por ato próprio do Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente para o exercício de 2009, com o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, em conformidade com o inciso II, § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. Para fins desse artigo, entende-se por:

I – *excesso de arrecadação*, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada; e,

II – *tendência do exercício*, é o apontamento de um incremento contínuo da receita realizada.

Parágrafo Segundo. Para fins deste artigo, o excesso de arrecadação e a tendência do exercício serão analisados por recurso financeiro.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à transposição ou transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um elemento de despesa para outro, com limite de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

100% (cem por cento), obedecendo criteriosamente para que seja efetuado dentro da mesma categoria de programação de despesa, ou seja, no mesmo Projeto, Atividade e/ou Operação Especial, conforme inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo Único. Serão imparcialmente obedecidos os recursos financeiros financiadores das ações.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes das Operações de Créditos excedentes as rubricas estimadas na receita, em conformidade com o Inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, ao Créditos Extraordinários, na forma do art. 44, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilização das despesas com a realização da receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 13. Os Anexos e demais documentos apensados à presente Lei Orçamentária Anual, os quais instituem e instruem o Orçamento Geral do Município, se constituem em documentos orçamentários hábeis ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 14. Ficam ratificadas as novas dotações orçamentárias introduzidas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009, em razão da revisão das metas e prioridades no PPA 2006-2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para execução no exercício de 2009, consideradas imprescindíveis ao atendimento dos anseios da nossa Sociedade através dos programas de governos.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e nove.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</i>	<i>PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>TOTAL</i>
<i>DÍVIDA PÚBLICA</i>			
2005	135.000,00	52.260,15	187.260,15
2006	32.689,66	47.260,15	79.949,81
2007	200.000,00	41.147,90	241.147,90
2008	175.631,44	34.147,90	209.779,34



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS,

DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS

E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA

§ 6º, art. 165, da Constituição Federal

<i>ISENÇÃO, REMISSÕES, E BENEFÍCIOS</i>	<i>ANISTIAS, SUBSÍDIOS</i>	<i>REGIÃO (Órgão/Unidade)</i>	<i>EFEITO</i>
---	--------------------------------	-----------------------------------	---------------

NADA A REGISTRAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO A RENÚNCIA DE RECEITAS

inciso II, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000

RENÚNCIA DE RECEITAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

NADA A REGISTRAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MEDIDAS DE AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

inciso II, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000

*DESPESAS DE CARÁTER
CONTINUADO*

MEDIDAS DE AUMENTO

NADA A REGISTRAR
